

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ 45.812.977/0001-41
NIRE 173.000.095.63**

DATA, HORA E LOCAL: Aos oito dias do mês de Abril do ano de 2022, às 09:00 (nove horas), na sede da companhia na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN Conj. 01, Lote 41 A, Ed. JK Business Center, Sala 703, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.015-012.

PRESENÇA: Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade Anônima, a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social.

CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença do acionista que representa a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionista, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

ACIONISTAS: **1- FERNANDA COELHO SANTOS**, brasileira, casada com regime parcial de bens, empresária, nascida em 10/07/1989, portadora do RG 2.132.914 SPTC-ES, inscrita no CPF 113.532.777-71, residente na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, Nº 511, Bl A, Apto 102, Vila Velha-ES, CEP 29.101-521 e **2 - JULIA CONSTANTINO MACHADO**, brasileira, casada com regime parcial de bens, advogada, nascida em 10/02/1986, portadora do RG 2.067.718 SPTC-ES, inscrita no CPF 109.475.497-81, residente na Rua Walter de Oliveira, Nº 112, Torre A, Apto 804, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-292.

MESA DIRETORA: sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente a Senhora **FERNANDA COELHO SANTOS**, brasileira, casada com regime parcial de bens, empresária, nascida em 10/07/1989, portadora do RG 2.132.914 SPTC-ES, inscrita no CPF 113.532.777-71, residente na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, Nº 511, Bl A, Apto 102, Vila Velha-ES, CEP 29.101-521 e Secretária da Assembleia a Senhora **RAIMUNDA CRUZ CARVALHO**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 25/05/1984, portadora do RG 115.193.999-1 SSP-MA, inscrita no CPF 648.474.463-72, residente na Quadra 1005 Sul Alameda 01, residencial Munique, Bl A, apto 402, Palmas-TO CEP 77.018-502.

ORDEM DO DIA: Os e diretores resolvem;

- a) Aumento do capital social a integralizar;
- b) A destituição do Vice-presidente;

DELIBERAÇÃO: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, esta Assembleia foi regularmente instalada, e os acionistas, após debates e discussões, aprovaram, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, o seguinte:

a) CAPITAL SOCIAL

Em razão da integralização do Capital Social o “Art. 5º - O capital social da Companhia” do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000

(cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 5.000,00 integralizados em moeda corrente do país.

b) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os diretores resolvem aumentar o capital social da Companhia para R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Hum milhão e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo integralizadas em moeda corrente do país da seguinte forma;

- ✓ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), integralizada em moeda corrente do país;
- ✓ R\$ 1.495.000,00 (Hum milhão quatrocentos e noventa e cinco mil reais), a serem integralizada em moeda corrente do país, em até 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir de 31/05/2022 a 31/05/2025;

c) Fica destituída do cargo de vice-presidente a Sra. **JULIA CONSTANTINO MACHADO**, brasileira, casada com regime parcial de bens, advogada, nascida em 10/02/1986, portadora do RG 2.067.718 SPTC-ES, inscrita no CPF 109.475.497-81, residente na Rua Walter de Oliveira, Nº 112, Torre A, Apto 804, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-292,

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Palmas/TO, 08 de Abril de 2022.

FERNANDA COELHO SANTOS
Presidente - Acionista

RAIMUNDA CRUZ CARVALHO
Secretária

3- JULIA CONSTANTINO MACHADO
Acionista - Advogada
OAB/ES Nº 17679

**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A**
CNPJ 45.812.977/0001-41
NIRE 173.000.095.63

Sócios	Ações Ordinárias					
	Subscritas		Integralizadas ¹		À Integralizar ²	
	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)
FERNANDA COELHO SANTOS , brasileira, casada com regime parcial de bens, empresária, nascida em 10/07/1989, portadora do RG 2.132.914 SPTC-ES, inscrita no CPF 113.532.777-71, residente na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, Nº 511, Bl A, Apto 102, Vila Velha-ES, CEP 29.101-521	1.500.000	1.500.000,00	5.000	5.000,00	1.495.000	1.495.000,00
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00	5.000	5.000,00	1.495.000	1.495.000,00

¹ Integralização dos 5.000 (Cinco mil) ações, correspondentes a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional.

² Integralização das 1.495.000 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco) ações, correspondentes a R\$ 1.495.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), sem valor nominal, em moeda nacional, a serem integralizadas em até 36 (trinta e seis) meses, contadas a partir de 31/05/2022 a 31/05/2025;

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ 45.812.977/0001-41
NIRE 173.000.095.63

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - **RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 – A companhia tem sede e foro, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, com endereço à Quadra ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, SN, Conj. 01, Lote 41 A, Ed. JK Business Center, Sala 703, Plano Diretor Sul, Palmas-TO CEP 77.015-012, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social:

Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio atacadista de produtos da extração mineral; Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais; Sociedades de participação; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio atacadista de bebidas; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de encadernação e plastificação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio ; Comércio atacadista de óleos e gorduras; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Serviço de almoxarifado.

Parágrafo Único: o objeto do estabelecimento eleito como SEDE/MATRIZ será:

Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio atacadista de produtos da extração mineral;

Comércio atacadista de materiais de construção; Comércio por atacado de motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais; Sociedades de participação; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio atacadista de bebidas; Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de encadernação e plastificação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio ; Comércio atacadista de óleos e gorduras; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Serviço de almoxarifado.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 8º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre queo exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de vídeo conferências.

Art. 9º - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das

- subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
 - (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valormobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
 - (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
 - (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
 - (viii) Pedido de Auto falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
 - (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
 - (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
 - (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
 - (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
 - (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
 - (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
 - (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
 - (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número demembros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
 - (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
 - (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
 - (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
 - (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
 - (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
 - (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 9º, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem

preponderância nas deliberações sociais.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 11º - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 12º A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30(trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, sua substituta pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 13º A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários das novas diretorias em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria será composta por 01 (um) ou mais membros eleitos, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo único - A Diretoria tem poderes restritos de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre com aprovação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 16º - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 17º - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 18º - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das outras Diretorias;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários

emitidos pela Companhia.

Art. 19º - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, com autorização por meio de Assembleia Geral, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, sempre por meio de aprovação da Assembleia Geral, está autorizado, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por suas Diretoras.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 21º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais,

observadas as disposições legais.

Art. 23º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcelade 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatóriode 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geralde Acionistas.

Art. 24º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 25º - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear oliquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar noperíodo de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 27º - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 28º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberaçãoda Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 29º – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, 08 de Abril de 2022.

FERNANDA COELHO SANTOS

Presidente - Acionista

Assinado digitalmente

RAIMUNDA CRUZ CARVALHO

Secretária

Assinado digitalmente

JULIA CONSTATINO MACHADO

Advogada - Acionista

OAB/ES 17679

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAVENNA BRASIL EXPORTACAO, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10947549781	
11353277771	
64847446372	